



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 4/2006

(Publicação: Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nº 75, de 17.11.2006, p. 48)

Publicado anteriormente com incorreção nos ATOS ° 72, de 27/10/2006, p. 84.

Define, no âmbito do MPjTC, os processos de tramitação urgente e dá outras providências.

A **PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no exercício das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, e com fundamento no artigo 3º da Lei Estadual nº. 13.951 de 16 de dezembro de 2002, bem como em razão da edição de novo Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º Definir, para os fins do disposto no artigo 8º, da Instrução de Serviço nº 01/2006, os procedimentos que devem tramitar, neste Ministério Público, em caráter de urgência, quais sejam:

- a) Alertas
- b) Certidão liberatória
- c) Licitações de interesse do Tribunal de Contas
- d) Medidas cautelares e liminares;
- e) Prejulgados
- f) Uniformização de Jurisprudência

§ 1º Em casos excepcionais, o Procurador-Geral poderá determinar, motivadamente, a tramitação urgente de outros procedimentos.

§ 2º A partir de 1º de novembro de 2006, os procedimentos cuja distribuição independem da região e do grupo operacional serão distribuídos equitativamente entre os Procuradores em exercício, atendida a espécie de procedimento, compensando-se com as distribuições anteriores para fins de equalização.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

§ 3º A ordem dos Procuradores para fins do parágrafo anterior será a de antigüidade.

Art. 3º As denúncias e representações encaminhadas pela Ouvidoria ao Procurador-Geral serão repassados, mediante e-mail, aos Procuradores atendendo aos critérios de distribuição quanto à região e ao grupo operacional.

Curitiba, 18 de outubro de 2006.

Angela Cassia Costaldello
Procuradora-Geral

